

proporcionalidade, da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da função social da empresa (artigo 1º, III e IV, 5º, XXII e XXIII e 170, caput, II, III e VIII, CRFB/88), não permitem ao tomador dos serviços, beneficiado pela prestação laboral do trabalhador, imputar simplesmente as responsabilidades decorrentes da mão de obra obreira às empresas contratadas (empresas interpostas, prestadoras dos serviços), que se negam em cumpri-las, ou mesmo, que não têm idoneidade financeira para tanto. Ressaltou a d. Turma que a responsabilidade subsidiária tem por escopo incluir o tomador de serviços (que se assemelha ao fiador ou avalista) na garantia da plena satisfação dos direitos decorrentes do labor do reclamante. Deve incidir, portanto, não apenas sobre as obrigações principais, mas sobre todos os débitos trabalhistas, inclusive multas (v.g. artigo 477 da CLT e multa de 40% sobre o FGTS), vantagens convencionais e indenizações substitutivas de obrigações de fazer imputadas à real empregadora, uma vez que a natureza de tais deveres se transmuda (de fazer para dar), perdendo o caráter personalíssimo. Nesse sentido, a jurisprudência iterativa do col. TST (cf. AIRR-1491/2005-082-15-40, 8ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 30.05.2008; TST-AIRR-2107-2005-137-15-40, 7ª Turma, Rel. Min. Pedro Paulo Teixeira Manus, DJ 30.05.2008). Assim, dou provimento ao recurso obreiro para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Samarco Mineração S.A. no feito. Acrescentou a d. Turma que: Nas demais insurgências recursais veiculadas nos apelos interpostos pelas partes litigantes, resta mantida a r. sentença (fls. 317/321) c/c embargos declaratórios (fls. 327/327-v), por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do artigo 895, § 1º, inciso IV, da CLT. DIFERENÇA SALARIAL COM O PARADIGMA. Como bem salientado pelo juízo de origem na sentença de f. 317/320: "No caso de pleito de equiparação salarial é imprescindível que se façam presentes, concomitantemente, os pressupostos exigidos no artigo 461 da CLT: a) contemporaneidade; b) mesmo empregador; c) identidade de atribuições (mesma função); d) mesma localidade; e) diferença de tempo de função não superior a dois anos; f) mesma produtividade e perfeição técnica; g) inexistência de planos de cargos e salários com critérios alternados de antiguidade e merecimento; h) mesmo regime jurídico; e i) o modelo não pode ser trabalhador readaptado. Sob tal perspectiva, é mister evidenciar que de pouca importância o nome ou o nível da função do paragonado e paradigma se exerciam as mesmas atividades para o mesmo empregador. A reclamada, por sua vez, afirma que autor e paradigma não exerceram as mesmas funções, já que reclamante era soldador e os paradigmas eram mecânicos-soldador. A prova oral, nesta esteira, foi favorável ao autor. A testemunha ouvida a seu rogo afirmou: (...) que o reclamante fazia as mesmas atividades dos Srs. Sidiomar e Maicon, sem qualquer diferença (...). E, apesar da segunda testemunha informar que o reclamante não podia fazer as funções de mecânico-soldador, afirmou (...) que desconhece se o reclamante sabia fazer as funções de mecânico-soldador. Registro ainda que, conforme documentos juntados às f. 77/82 (Lista de registro de treinamentos), o reclamante e o paradigma Cidiomar Costa Lima participaram dos mesmos treinamentos. Ademais, evidenciado pela análise das fichas financeiras que os paradigmas recebiam remuneração superior a do obreiro. Pelo exposto, entendo que o reclamante desvencilhou-se de seu ônus probatório, azo pelo qual julgo procedente seu pedido e defiro o pagamento das diferenças salariais em razão da equiparação com o paradigma de maior remuneração, conforme se apurar em liquidação de sentença, com reflexos em aviso prévio, gratificação natalina, férias acrescidas do terço, FGTS e indenização de 40%.. Desse modo, a d. Turma não

vislumbrou razão para reformar a sentença de origem no tocante à equiparação salarial; tudo conforme razões de decidir anexas, que passam a fazer parte integrante desta certidão

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2017

Adriana Lunes Brito Vieira

Secretária da Décima Primeira Turma do TRT da 3ª Região

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

11ª. TURMA

Ata da trigésima Sessão de Julgamento da 11ª. Turma do E. TRT - 3ª Região, realizada em 1º de novembro de 2017, com início às 9 (nove) horas e término às 13h48min (treze horas e quarenta e oito minutos), no décimo andar do Anexo do Edifício sede do TRT3ª Região, situado na Av. Getúlio Vargas, 265, Plenário 4, nesta cidade de Belo Horizonte - MG.

Presidiu a Sessão de Julgamento a Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini.

Presentes os Exmos. Desembargadores Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e a Juíza Convocada Olívia Figueiredo Pinto Coelho.

Representando o Ministério Público do Trabalho, Dra. Lutiana Nacur Lorentz.

Secretária: Maria Gorete de Paula Amaro.

O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público. Foi aprovada por unanimidade, a proposição apresentada pela Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini (Presidenta), com a adesão dos demais componentes da Turma e OAB, no sentido de que fossem inseridos em Ata votos de congratulações a Exma. Procuradora do Trabalho, Lutiana Nacur Lorentz, pela nomeação como Procuradora Regional do Trabalho.

Advogados inscritos para sustentação oral:

Andrea de Campos Vasconcellos (01833-2014-036-03-00-5 RO)

Ciro Ferrando de Almeida (00674-2015-037-03-00-9 RO)

Diego Matos Araújo (00674-2015-037-03-00-9 RO)

Pauta de 01/11/2017

00007-2017-074-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e não provido

00064-2015-036-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de VALDIR COSTA DA COSTA e não provido

00078-2015-035-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e provido em parte

Conhecido o recurso de MARIA DA CONSOLACAO DAHER RUSSO DIAS e provido em parte

00117-2014-100-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS e provido em parte

Prejudicado o recurso Ordinário de CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.

00220-2012-038-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de OLA COMERCIAL LTDA. e provido
00239-2015-069-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de MANSERV - MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA. e provido em parte

Conhecido o recurso de SAMARCO MINERACAO S.A. e provido em parte

00276-2015-098-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e não provido

Conhecido o recurso de DIEGO SANTOS BENEDITO e não provido

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL) e não provido

00291-2015-107-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de RONEI DE JESUS MIRANDA e não provido

00319-2015-074-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de JOSE MARCIO CENAK LANNA e provido em parte

Conhecido o recurso de BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. e provido em parte

00391-2015-071-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de ALINE CARNEIRO CAIXETA CANEDO e provido em parte

00416-2015-037-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de SUPER GLOBO DE JUIZ DE FORA LTDA. E OUTRA e provido

00503-2015-038-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de MOVIMEC AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP e provido

00517-2015-143-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de MARIA DAS GRACAS RAFAEL SILVA e provido em parte

Conhecido em parte o recurso de MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA e provido em parte

Conhecido o recurso de ASSOCIACAO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITARIO - AMAC e não provido

00568-2014-036-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de RENATO CARNOT SANTOS e provido em parte

Conhecido o recurso de ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO e não provido

00663-2014-143-03-00-8 RO

Retirado de pauta o processo

00674-2015-037-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS MATERIAL ELETRICO SIDERURGIA E FUNDICAO MONTADORA DE VEICULOS AUTO PECAS REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS DE JUIZ DE FORA E REGIAO e provido

00683-2015-035-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de MUILAERTE FERREIRA DE VASCONCELOS e provido

00713-2015-052-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e provido em parte

Conhecido o recurso de JOSE MARCIO DA SILVA CARVALHO e provido em parte

00741-2015-037-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA TURMINA e provido

Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

00761-2015-074-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG e provido em parte

00792-2014-052-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO - CBA e provido em parte

00823-2014-037-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de BANCO DO BRASIL S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de MARCOS JOSE ORTOLANI LOUZADA e não provido

00884-2014-038-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de ALESSANDRA CASSANI PERANTONI e provido em parte

Conhecido o recurso de BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e provido em parte

00889-2009-037-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA e não provido

00947-2014-107-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de RONALDO DE FREITAS NUNES e provido

Conhecido o recurso de VIACAO TRANSMOREIRA LTDA. e provido em parte

00995-2014-037-03-00-2 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CEMIG DISTRIBUICAO S.A.

01052-2014-037-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e provido em parte

01093-2008-074-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de SANDRO LUIZ DE SOUZA e não provido

01405-2014-036-03-00-2 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de CLARO S.A.

01421-2014-097-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de TRANSPORTES E REPRESENTACOES ALIANCA LTDA. - EPP e não provido

Conhecido o recurso de ELESMAR LUIS DIAS e não provido

01528-2015-072-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de JOSE EDUARDO DE JESUS MACHADO e provido em parte

01546-2011-043-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de RICARDO DE ALCANTARA e provido em parte

01546-2014-054-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de USIMINAS MECANICA S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de MARCOS ANTONIO DO VALE e não provido

01571-2011-038-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de ROGERIO MARINHO e não provido

01717-2012-036-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de BANCO BRADESCO S.A. e não provido

01719-2014-052-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e não provido

01798-2014-037-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de BANCO BRADESCO S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de MAGDA LUCE BETTI KAMIL e provido em parte

01833-2014-036-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e não provido

01836-2014-037-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de TATIANE DE CASTRO ESPINDOLA BARROS e não provido

01906-2013-036-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de BANCO DO BRASIL S.A. e não provido

01922-2014-180-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de DENISE ROCHA CUNHA e provido em parte

01962-2014-109-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de VIACAO TORRES LTDA. e provido em parte

Conhecido o recurso de ROBERTO CARLOS SILVA FREITAS e provido em parte

02104-2013-047-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de REFRIGERANTES DO TRIANGULO LTDA. e provido em parte

Aprovada a presente ata no final desta sessão de julgamento.

Adriana Goulart de Sena Orsini
Desembargadora Presidenta

Maria Gorete de Paula Amaro
Secretária da 11a. Turma Em exercício

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0010116-22.2017.5.03.0047

Relator Luiz Antônio de Paula Iennaco
RECORRENTE CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO JOSE VENDELINO SANTOS(OAB: 81308/MG)
RECORRIDO ARAGUAIA AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO KLAUS MOREIRA DE FARIAS(OAB: 83023/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DA SILVA

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

0010116-22.2017.5.03.0047 - RO

Relator: Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco

Fica o autor intimado através de seu procurador a tomar ciência do inteiro teor do despacho id 7a68d0f, proferido pela Exma. Desembargadora Relatora.

Certifico que esta matéria foi divulgada no DEJT do dia -09.11.2017 (publicada no dia útil posterior).

Belo Horizonte, 6 de Novembro de 2017

SONIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Décima Primeira Turma

Despacho

Processo Nº RO-0010576-72.2016.5.03.0102

Relator Adriana Goulart de Sena Orsini
RECORRENTE EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)
RECORRENTE LUCIANO DA SILVA BERNARDINO
ADVOGADO JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA(OAB: 52708/MG)
ADVOGADO GUILHERME MORAES SILVA(OAB: 104701/MG)
ADVOGADO VALKYRIA DE MELLO LEAO OLIVEIRA(OAB: 78709-B/MG)
RECORRIDO LUCIANO DA SILVA BERNARDINO
ADVOGADO JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA(OAB: 52708/MG)
ADVOGADO GUILHERME MORAES SILVA(OAB: 104701/MG)
ADVOGADO VALKYRIA DE MELLO LEAO OLIVEIRA(OAB: 78709-B/MG)
RECORRIDO EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
ADVOGADO FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
- LUCIANO DA SILVA BERNARDINO

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ID d65aad3.

Certifico que esta matéria foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, na data de 10/11/2017 (disponibilizada no primeiro dia útil anterior).

Belo Horizonte, 09/11/2017

Geraldo Alves da Silva - 11ª Turma

Despacho

Processo Nº RO-0010601-38.2016.5.03.0053

Relator Adriana Goulart de Sena Orsini
RECORRENTE CRBS S/A
ADVOGADO MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECORRIDO ANDERSON CARVALHO SILVA